



Câmara Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

OF. N.º _____

LEI 570, DE 3 DE MARÇO DE 1976

"Que dispõe sobre a remessa dos planos de loteamento à Câmara Municipal"

OSWALDO LUIZ da SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que a Câmara rejeitou veto aposto pelo senhor Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

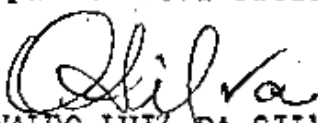
Art. 1º - Nenhum projeto de loteamento e arruamento, desmembramento de subdivisão de lotes será aprovado sem deliberação final pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Adotadas todas as providências referidas na Lei 552, de 6 de outubro de 1975, uma via do projeto de loteamento e arruamento, desmembramento ou subdivisão de lotes será encaminhado à Câmara Municipal, acompanhado de projeto de lei do Executivo, exposição de motivos e memorial descritivo, para discussão e votação.

Art. 3º - Os projetos de loteamento e arruamento, desmembramento e subdivisão de lotes protocolados na Prefeitura e não aprovados até a promulgação da presente lei, serão remetidos à Câmara Municipal na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 3 de março 1976.


OSWALDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO CM- 34.75

Publicada na secretaria da Câmara na data supra.

